

isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 3º** - Esta autorização é isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12 e suas alterações. **Art. 4º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,090 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (11° 50' 56" S/42° 43' 57" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - É proibida a supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais sem cadastro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), com base na Lei Federal 12.651/2012 e no Decreto Estadual 15.180/2014. **Art. 7º** - É proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reservas Legais independente do status que elas tenham no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) até que elas sejam editadas ou relocadas, levando-se em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal 12651/2012 e A Lei Estadual 10431/2006. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 11º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.720 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000093/INEMA/JUR-00093, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Renovação da Licença Prévia, concedida através da Portaria INEMA nº 27.828, publicada no D.O.E de 26/01/2023, em nome da **CANINANA ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.882.415/0001-15 para **FLAMBOYANT ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.843.061/0001-63, localizada nos municípios de Sento Sé e Umburanas. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.721 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000102/INEMA/JUR-00102, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença de Alteração, concedida através da Portaria INEMA nº 30.710, publicada no D.O.E de 04/04/2024, em nome da **CANINANA ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.882.415/0001-15 para **FLAMBOYANT ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.843.061/0001-63, localizada no município de Sento Sé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.722 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.004440/INEMA/LIC-04440, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **REVISÃO DO CONDICIONANDE I. Item i)** da Portaria nº 27.743, publicada no D.O.E de 06/01/2023, que concedeu Renovação da Licença de Operação à **SPE ASSURUÁ GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.965.886/0001-03, com sede na Faz. Sítio Queimadinha, s/n, Zona Rural do município de Itaguaçu da Bahia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **I. i)** Relatório técnico subscrito por profissional habilitado, com ART, contendo informações sobre rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos potencialmente emissores de ruído, registro de eventuais não conformidades sonoras e medidas corretivas adotadas, compilação de reclamações da comunidade e das providências tomadas (quando houver) monitoramento acústico conforme a ABNT NBR 10151 sempre que ocorrer substituição ou acréscimo de equipamentos que possam alterar o perfil sonoro, ampliação da capacidade instalada do empreendimento ou registro de denúncia ou reclamação formal relativa a ruído ambiental. **Art. 2º** - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria nº 27.743/2023. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Revisão de Condicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento do(s) condicionante(s) acima citado(s), devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.723 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.011568/INEMA/LIC-11568, RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **VINICOLA SERTANIA, COMÉRCIO DE FRUTAS, HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.760.594/0001-00, com sede na Fazenda Capão do Rosilho II, Zona Rural, no município do Morro do Chapéu, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no **poço 1**, nas coordenadas Lat.11°35'17,8"S e Long.41°10'02,40"W, datum Sirgas 2000, de

vazão 179 m³/dia, durante 20 h/d, para fins de irrigação por gotejamento, 5,04 ha, localizado no mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.724 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.001334/INEMA/LIC-01334, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **APROVAÇÃO DA EXPLORAÇÃO OU CORTE DE FLORESTAS PLANTADAS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.141.799/0001-03, com sede na Estrada de Santiago, s/n Santiago, no município de Pojuca, para o corte de eucalipto em uma área de 50,01 ha, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, na Fazenda Barra, zona rural, no município de Cardeal da Silva, com rendimento de material lenhoso estimado em 16.471,09 m3 ou 19.765,31 St ou 9.412,05 MDC, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO--CIENTÍFICA. PROCESSO SEI nº 037.7578.2025.0001020-98. PARTICÍPES: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e a SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA-SERIN. **OBJETO:** Realizar estudos e pesquisas para caracterizar o perfil da juventude baiana (15 a 29 anos, conforme Lei nº 12.852/2013), mediante análise integrada de bases de dados, com o fim de produzir um painel de visualização de dados (InfoVis Bahia) e relatório analítico com os principais achados. **VIGÊNCIA:** 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2025. **ASSINAM:** JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA - pela SEI e ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA- pela SERIN.

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00977076 de 04 de Setembro de 2025
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19472771	CRISTIANE SOUZA DE LIMA	Auxiliar de enfermagem	04.09.2025	02.03.2026

LUCAS CARVALHO DE SOUZA PACHECO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00976713 de 04 de Setembro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
ACKSANDRA ROSA DE SOUZA	Coordenador IV	DAI-5	MAS - SERVICO SOCIAL	03 de Setembro de 2025

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE